



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

### SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 172/2023

**Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de Substitutivo, de autoria dos nobres **Vereadores Ítalo Gabriel Moreira e João Donizeti Silvestre** ao Projeto de Lei nº 287/2023, de autoria do nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *“Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências”*.

Observamos que a proposição substitutiva apenas acrescentou o art. 17, mencionando que se trata de complementação da Lei municipal nº 9.672, de 2011. Todavia, tal providência não tem o condão de superar a ilegalidade já apontada na proposição inicial, haja vista que o restante do seu conteúdo se manteve inalterado, o que evidencia que não houve efetivamente complementação da norma que atualmente rege a matéria.

Sendo assim, há que se observar, ainda, o disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

*“Art. 7º O primeiro artigo texto indicará o objetivo da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

*(...)*

*IV – **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”. (g.n.)*

Logo, a presente proposição da forma como está redigida **padece de ilegalidade** por contrariar o dispositivo acima transcrito da LC 95/98.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de outubro de 2023.

**Roberta dos Santos Veiga**  
PROCURADORA LEGISLATIVA